



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022

Contrato que entre si fazem de um lado o **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DIAGNÓSTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.529.193/0001-35, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Marthos, nº 151, Bairro Centro, Muriaé-MG, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente de inexigibilidade de licitação, **SISTEMA CREDENCIAMENTO – Processo Nº 86/2022, Inexigibilidade Nº 02/2022, CREDENCIAMENTO Nº 02/2022**, têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Vieiras/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1. Os contratos originários do presente edital serão regidos pela Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, juntamente com suas normas e as demais estabelecidas por este Edital.

2.2. Uma vez convocado para assinatura do Contrato, o contratado obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal.

2.3. A Prefeitura Municipal não aceitará a execução do contrato em desacordo com o **EDITAL**, sem que lhe caiba qualquer indenização.

2.4. Os contratos objeto deste edital vigorarão por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, a critério da Prefeitura Municipal de Vieiras, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.

2.5. Aplicam-se no que couber, as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou Órgão Federal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



2.6. Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção do serviço contratado, mesmo tendo a Administração o recebido em caráter definitivo.

2.7. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

2.8. Os serviços ajustados serão prestados pela **CONTRATADA** por intermédio de seus laboratórios ou postos de coletas.

2.9. Os recebimentos dos Exames de Laboratórios deverão ser acompanhados da Autorização de Serviços feita pela Secretaria Municipal de Saúde através de documento próprio, padronizada pela **CONTRATANTE**, com destinação nelas indicadas.

2.10. Os exames somente poderão ser realizados por profissionais habilitados reconhecidos pelo conselho de classe.

2.11. Não será aceita terceirização do Serviço, somente em caso de impossibilidade de todos os credenciados ou em caso de exames específicos.

2.12. O material deverá ser coletado no Posto de Saúde Central/PSF ou no próprio laboratório ou posto de coleta do credenciado que estiver situado próximo ao local, sempre que solicitado.

2.13. Os resultados dos exames deverão ser entregues de imediato no Posto de Saúde Central/PSF, em caso de exames específicos informar o prazo de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

3.1. Será motivo de descredenciamento da instituição:

a) Pela Instituição credenciada:

I - Mediante solicitação por escrito à Prefeitura Municipal de Vieiras, a qual deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A título de remuneração pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de adesão da tabela do SUS. Será pago os exames solicitados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo a Estimativa mensal de

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor a ser pago aos credenciados será o valor por exames laboratoriais de acordo com a tabela SUS, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. O valor dos exames laboratoriais serão pagos de acordo de tabela SUS, e os preços serão reajustados de acordo com a determinação do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1- E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado coletar o material biológico nos pacientes do Posto de Saúde Central/PSF quando solicitado ou no laboratório ou posto de coleta mais próximo do local, sempre que solicitado.

7.2- E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado que for solicitado para fazer os exames laboratoriais pela tabela SUS irá apresentar as guias com as liberações feitas pelo Secretário Municipal de Saúde/PSF.

7.3- E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado em caso de impedimento da prestação de serviços laboratoriais deverá avisar a Secretária Municipal de Saúde no prazo de 24 horas, sob pena de descredenciamento.

7.4- E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado deverá fornecer os resultados de exames laboratoriais aos pacientes usuários do SUS.

7.5- E de responsabilidade do Contratado: O Credenciado as despesas de transporte, alimentação e hospedagem para a execução do contrato.

7.6- É de responsabilidade do Contratante: Fornecer as liberações com os nomes nos usuários e os procedimentos corretos (legíveis) de acordo com a tabela SUS ao CREDENCIADO.

7.7- É de responsabilidade do Contratante: E de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/PSF fiscalizar a execução do contrato.

7.8- É de responsabilidade do Contratante: Pagar ao credenciado todos os exames laboratoriais realizados pela tabela SUS, após a apresentação das liberações assinadas pela Secretária de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS NORMAS LEGAIS

8.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ou mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01/10.122.1004.2108.3.3.90.39.00000 FICHA 413

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS GERAIS

11.1. Uma vez convocado para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

11.2. Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

11.3. Caso a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** vierem a adotar o sistema de Débito Automático por intermédio de troca de informações em meio magnético, o assunto será objeto de aditivo a este contrato.

11.4. A assinatura do presente instrumento torna nula e sem efeito todo e qualquer instrumento anteriormente firmado com a Prefeitura Municipal de Vieiras com o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGENCIA

12.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da de 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado se assim for de interesse do Município, conforme dispõe o inciso II, do artigo 57 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Miradouro/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Vieiras, 11 de agosto de 2022.

Ricardo Celles Maia
PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRAS

Avenida Alcino Bicalho, N° 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



DIAGNÓSTICO ANÁLISES CLÍNICAS LTDA CREDENCIADO

TESTEMUNHA Nº 1: _____

TESTEMUNHA Nº 2º: _____